

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.8879 — JERA Trading/LNG Optimisation)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2018/C 277/07)

1. Em 31 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- JERA Trading Pte Ltd («JERA Trading», Singapura), controlada conjuntamente por Jera Co. Inc. («JERA», Japão) e EDF Trading Limited («EDFT», Reino Unido).
- LNG Optimisation (Reino Unido), pertencente à EDFT, por sua vez uma filial a 100 % da Electricité de France SA («EDF», França).

A JERA Trading adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da divisão de comercialização e otimização do GNL da EDFT («LNG Optimisation»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A JERA Trading opera no domínio do comércio e da otimização do carvão e do transporte de mercadorias, o que envolve produtos físicos do carvão e produtos financeiros. É controlada conjuntamente pela JERA, ativa na aquisição de GNL e de outros produtos para as suas empresas-mãe Tepco Fuel & Power, Inc. e Chubu Electric Power Co., Inc., ambas empresas japonesas de utilidade pública, e pela EDFT, uma empresa que transaciona GNL e outras matérias-primas no mercado grossista e otimiza os ativos para a empresa-mãe EDF,
- A LNG Optimisation opera no comércio e na otimização do GNL.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8879 — JERA Trading/LNG Optimisation

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.